



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1712/2020

São Luís, 17 de setembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	31

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 636 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias, exercício 2020, ao servidor Evandro Liberato de Sousa, matrícula nº 7682, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 26/10 a 24/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 635 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias regulamentares, exercício de 2020, da servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, anteriormente concedidas pela portaria nº 85/2020, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 05/07 a 04/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2020 – SEFIS

Dispõe sobre o retorno as atividades presenciais da Secretaria de Fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições

constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO as prerrogativas instituídas pela Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Fiscalização a prerrogativa de disciplinar as atividades dos servidores lotados nos núcleos de fiscalização;

CONSIDERANDO as regras dispostas nas portarias 327/2020, 328/2020 e 608/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, coordenar e estruturar o retorno das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no âmbito da Secretaria de Fiscalização, de modo a causar o mínimo de impacto às partes responsáveis e aos usuários dos produtos e serviços do Tribunal;

RESOLVE:

Art.1º Todos os servidores lotados na Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão retornam ao trabalho presencial a partir do dia 21 de Setembro de 2020.

§ 1º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos permanecem em teletrabalho obrigatório até norma com disposição em contrário.

§. 2.º Os demais servidores do grupo de risco, que necessitem comprovar esta situação especial de saúde, deverão até 28 de setembro comparecer à SUVID para homologarem seus laudos médicos ou fazerem os procedimentos necessários para evidenciar essa condição especial de trabalho.

Art. 2º. Os servidores que desejarem executar suas atividades por meio da modalidade teletrabalho voluntário deverão manifestar, por meio de memorando circunstanciado dirigido ao respectivo chefe imediato, o seu interesse nessa modalidade, no período de 28 de setembro a 05 de outubro.

Art. 3º Os gerentes de fiscalização encaminharão por meio de memorando circunstanciado aos líderes de fiscalização a quantidade de trabalho a ser entregues pelos servidores que manifestarem interesse na modalidade teletrabalho voluntário.

Art. 4º Compete aos líderes e gerentes de fiscalização distribuir os trabalhos aos servidores de cada núcleo de fiscalização e verificar o cumprimento de produtividade e solicitar atenção às prioridades estabelecidas pelo Secretário de Fiscalização.

Art.5º Os servidores só poderão sair para o teletrabalho voluntário após a completa formalização dos acordos de trabalho e homologação pelo Secretário de Fiscalização.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
MAT 8557

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2520/2018-TCE/MA - Republicação*

Natureza: Prestação de Contas de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito

Responsável: George Henrique Oliveira Luna (Major QOPM), CPF nº 327.446.253-53, endereço: Rua Custódio Barbosa, nº 86, Centro, Estreito/MA, CEP 65970-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor George Henrique Oliveira Luna (Major QOPM), gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares, com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de peça processual à Supervisão de Execução de Acórdãos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1193/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do 12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor George Henrique Oliveira Luna (Major QOPM), gestor e ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares, com ressalva, as referidas contas, com base nos arts. 1º, inciso II, e 21, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão de a seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 15642/2018-UTCEX3/SUCEX10, e confirmada no mérito, não haver, em tese, causado dano ao erário estadual: não obstante tenha apresentado Demonstrativo Sintético dos Processos Licitatórios Realizados no Exercício, informando a realização de dois pregões presenciais para contratar despesas com alimentação preparada, o responsável não inseriu no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) os elementos de fiscalização previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (seção II, subitem 2.1);

b) aplicar ao responsável, Senhor George Henrique Oliveira Luna, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estabelecido no art. 67, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, em razão da irregularidade descrita na parte final da letra “a”, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes a sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Em razão de o conteúdo publicado na edição nº 1598/2020, de 20 de março de 2020, não está integralmente conforme com a proposta de decisão aprovada pelo Plenário.

Processo nº 5007/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Responsável: Júlio Cesar Alves Costa, Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CPF nº 791.574.243-49, residente na Avenida da Rodoviária, nº 80, Centro, CEP nº 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, de responsabilidade do Senhor Júlio Cesar Alves Costa, relativa ao exercício financeiro de 2013. Inexistência de irregularidades que causam dano ao Erário. Julgamento regular com ressalva sem aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 337/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, de responsabilidade do Senhor Júlio Cesar Alves Costa, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e Voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 3471/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a - julgar regular com ressalva, sem aplicação de multa, a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Júlio César Alves Costa, com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da permanência da irregularidade constante na Carta Convite nº 001/2013 (item nº 4.2.7, Relatório de Instrução nº 12.377/2018 UTCEX05/SUCX20), a qual não teve o condão de causar dano ao Erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 4997/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Graça Aranha/MA

Responsáveis: Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito), CPF: 364.485.673 - 72, Endereço: Rua São Francisco, nº 89, Bairro: Centro, CEP: 65.785.000, Graça Aranha/MA e Marisval Aleques da Silva (Secretário Municipal de Educação), CPF: 527.544.801 - 53, Endereço: Rua Presidente Médici, nº 723, Bairro: Centro, CEP: 65.785.000, Graça Aranha/MA

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Graça Aranha/MA, exercício financeiro de 2015. Contas de Gestão julgadas regulares com

ressalvas de acordo com o Ministério Público de Contas - MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 350/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Graça Aranha/MA, exercício financeiro de 2015, Senhores Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito) e Marival Aleques da Silva (Secretário Municipal de Educação), ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 080/2019/GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas de gestão de responsabilidade dos Senhores Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito) e Marival Aleques da Silva (Secretário Municipal de Educação), nos termos do art. 21, da Lei nº 8.258/2005;

II. aplicar, solidariamente, aos responsáveis Senhores Josenewton Guimarães Damasceno e Marival Aleques da Silva, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1. ausência das folhas de pagamento analíticas do Fundo – Seção II, item 2, do Relatório de Instrução nº 2979/2019 – UTCEX 3/SUCEX 16.

III. determinar o aumento do valor da multa decorrente do item “II” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV - enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providências em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5822/2016–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Chefia de Gabinete do Governador do Estado do Maranhão

Responsável: Joslene Silva Rodrigues, brasileira, portadora do CPF nº 802.561.983-49, residente na Rua dos Rouxinóis, nº 8, Quadra 6, Jardim Renascença, São Luís/MA – CEP: 65.075-160

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 399/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Chefia de Gabinete do Governador do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Joslene Silva Rodrigues, referente ao

exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena à responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo Nº 10.774/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Órgão de Origem: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP)

Entidade: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC)

Responsável: Airton Ferreira da Silva (ex-Coordenador Geral de Promoção dos Direitos Humanos), CPF: 375.427.963-72, Endereço: Rua São Pantaleão, Nº 758, Bairro: Centro, CEP: 65.015-460, São Luís/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial nº 002/2017–CPTCE/SEDIHPOP.

Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão.

Arquivamento eletrônico dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº. 122/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial encaminhada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da Tomada de Contas Especial nº 002/2017 – CPTCE/SEDIHPOP, devido a não prestação de contas do adiantamento recebido pelo servidor Airton Ferreira da Silva, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 132/2020 GPROC3 do Ministério Público de Contas:

a) determinar o arquivamento eletrônico da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), referente ao adiantamento recebido pelo servidor Airton Ferreira da Silva, ex-Coordenador Geral de Promoção dos Direitos Humanos, sem julgamento do mérito, devido à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica nº 8.258/2005, combinado com o art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

b) encaminhar os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliar o valor da alçada, e se for o caso impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário, a fim de reparar eventual dano ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo

dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3838/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Viva Cidadão

Responsáveis: Mari-Silva Maia da Silva (Gestora, no período 01/01 a 02/02/16), CPF: 657.867.693-72,

Endereço: Rua 18, Quadra 33, Casa 53, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP: 65.000-000 e Hildélis Silva Duarte

Júnior (Gestor, no período 03/02 a 31/12/16), CPF: 018.090.773-54, Endereço: Av. dos Holandeses, Ap. 1002,

Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-357

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Viva Cidadão, exercício financeiro de 2016.

Julgamento regular com ressalva das contas. Aplicação de multa. Enviar à SUPEX/MPC cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 377/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Viva Cidadão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Mari-Silva Maia da Silva (Gestora, no período 01/01 a 02/02/16) e Hildélis Silva Duarte Júnior (Gestor, no período 03/02 a 31/12/16), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 773/2019/GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores do Viva Cidadão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior (Gestor no período 03/02 a 31/12/16) e Senhora Mari-Silva Maia da Silva (Gestora no período 01/01 a 02/02/16), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão de procedimentos não informados ao TCE via SACOP - Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública, ou enviado além do prazo estabelecido, conforme Parecer Ministerial nº 773/2019/GPROC1/JCV;

b) aplicar, solidariamente, aos responsáveis Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior e Senhora Mari-Silva Maia da Silva, a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão das infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira orçamentária, operacional ou patrimonial, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015) c/c inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades abaixo especificadas:

1) Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela irregularidade no tocante ao descumprimento do envio tempestivo ao SACOP do aviso de licitação - Item 1.1.1 do Relatório de Instrução (RI) nº 8213/2017 - UTCEX3/SUCEX10: Licitações e Contratos - Processo nº 130.258/2016.

2) Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela irregularidade no tocante a demonstração de realização de pesquisa de valor de mercado e vantajosidade - Item 1.1.6 do RI nº 8213/2017 - UTCEX3/SUCEX10: Licitações e Contratos - Processo nº 089.744/2016.

c) determinar o aumento do (s) débito (s) decorrente (s) da (s) alínea (s) “b”, na data do efetivo pagamento,

quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3471/2012-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais - Recurso de reconsideração

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lagoa Grande do Maranhão

Exercício financeiro: 2011

Recorrentes: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, ex-Prefeito, CPF 558.520.093-34, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional José Pociano, nº 13, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA; Antonio Islan Pereira da Silva, ex-secretário de saúde, ordenador de despesas no período de 01/01/2011 a 30/03/2011, CPF 038.909.923-66, residente e domiciliado à Av. 1º de Maio, nº 74, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP: 65718-000; Maria de Fátima Alexandre de Carvalho, ordenadora de despesas no período de 01/04/2011 a 31/12/2011, CPF 995.832.753-87, residente e domiciliado à Rua Grande, s/nº, Vila Valdir Filho, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP: 65718-000; Manoel Eliodônio Lima Viana, ordenador de despesas, CPF 279.217.353-04, residente e domiciliado à Rua Mendes Fonseca, nº 114 – Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP: 65.718-000; e Raimundo Nonato Pereira da Silva, Tesoureiro, CPF 972.069.973-68, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes, nº 34, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP: 65.718-000

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338) e Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes (OAB/MA nº 15.664); Andréa Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677); Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255); Mayana Tália Teixeira e Silva (CPF nº 021.512.993-84)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1115/2016, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 662/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração oposto ao Acórdão PL-TCE nº 1115/2016, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 662/2016.

Conhecido. Provido parcialmente. Alteração do Acórdão PL-TCE nº 662/2016. Manutenção de irregularidades causadoras de dano ao erário. Manutenção do Julgamento irregular das contas de gestão do FMS de Lagoa Grande do Maranhão. Redução do valor das multas da alínea “b” e subalíneas “b.2” e “b.3”. Manutenção do débito. Encaminhamento das peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supex e à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão. Arquivamento dos autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 407/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FMS de Lagoa Grande do Maranhão, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, Antonio Islan Pereira da Silva (período de 01/01 a 30/03/2011), Manoel Eliodônio Lima Viana, Raimundo Nonato Pereira da Silva e Senhora Maria de Fátima Alexandre de Carvalho (período de 01/04 a 31/12/2011), que interpuuseram recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 1115/2016, que deliberou sobre embargos de declaração mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 662/2016, os

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 1309/2017-GPROC03 do Ministério Público, acordam em:

a. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, Antonio Islan Pereira da Silva, Manoel Eliodônio Lima Viana, Raimundo Nonato Pereira da Silva e Senhora Maria de Fátima Alexandre de Carvalho, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b. dar-lhe provimento parcial apenas para alterar o valor das multas aplicadas na alínea “b” e subalíneas “b.2” e “b.3” do Acórdão PL-TCE nº 662/2016, em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade bem como os critérios de auditoria universalmente aceitos (relevância, materialidade e risco);

c. manter o julgamento irregular das contas, conforme consignado nas alíneas “a” e “d” do Acórdão PL-TCE nº 662/2016;

d. manter inalteradas as subalíneas “b.1” (multa de R\$ 2.000,00), “b.4” (multa de R\$ 1.000,00), “b.5” (multa de R\$ 400,00) e “b.6” (multa de R\$ 5.000,00); as alíneas “c” (débito de R\$ 56.087,72); “e” (multa de R\$ 22.200,00) e subalíneas “e.1” a “e.7”; alíneas “f” (débito de R\$ 161.876,47); “g” e “h” do Acórdão PL-TCE nº 662/2016;

e. alterar a alínea “b” e subalíneas “b.2” e “b.3” do Acórdão PL-TCE nº 662/2016, em razão da redução do valor das multas, cujos textos passam a constar com as seguintes redações:

“b) aplicar aos responsáveis, Senhores Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, Antonio Islan Pereira da Silva, Manoel Eliodônio Lima Viana e Raimundo Nonato Pereira da Silva, solidariamente, multa de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III (em relação às subalíneas b.1 a b.4) e no art. 66 da Lei nº 8.258/2005 (em relação às subalíneas b.5 e b.6), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas apontadas no RI nº 3.177/2013 UTCOG-NACOG3, descritas a seguir:”

[...]

“b.2) falhas em procedimento licitatório realizado, o Pregão Presencial nº 014/2011, no valor total de R\$ 1.175.951,36 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos): o procedimento encontra-se eivado de vícios, em descumprimento a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, conforme ocorrências descritas a seguir (seção III, item 3.3.a, do RI nº 3.177/2013 UTCOG-NACOG3) – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b.2.1) ocorrência: ausência de justificativa da autoridade competente com os seguintes itens: a) necessidade de contratação; b) exigência de habilitação; c) critérios de aceitação da proposta; d) sanções por inadimplemento; e) cláusulas do contrato com fixação de prazo para recebimento; f) elementos técnicos que fundamentam a escolha e orçamento elaborado pelo órgão dos bens e serviços a serem licitados, contrariando o disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002;

b.2.2) ocorrência: ausência no edital dos seguintes itens: a) necessidade de contratação; b) sanções por inadimplemento; c) cláusulas do contrato, contrariando o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

b.2.3) ocorrência: ausência da comprovação da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no Estado ou Município, contendo indicação do local de obtenção do edital, contrariando o disposto no art. 21, III, da Lei nº 8.666/1993;

b.2.4) ocorrência: ausência de identificação do responsável ou seu representante, contrariando o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

b.2.5) ocorrência: ausência de documentação relativa a regularidade fiscal da empresa vencedora, contrariando o art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993;

b.2.6) ocorrência: ausência de oferta do autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas, poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais., contrariando o disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

b.2.7) ocorrência: ausência de regramento, no Edital, para adoção de critério de menor preço, para julgamento e classificação das propostas, contrariando o disposto no inciso X do art. 4º da Lei 8.666/1993;

b.2.8) ocorrência: ausência de publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) e seus aditamentos na imprensa oficial, providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias desta, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

b.2.9) ocorrência: ausência do termo de recebimento de compras ou locação de equipamentos, contrariando o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;"

"b.3) realização de despesas com ausência de licitação ou fragmentação de despesas, sem a utilização de modalidade adequada de licitação, em descumprimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 304.850,12 (trezentos e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), cujas ocorrências descritas a seguir (seção III, itens 3.3.a e 3.3.e, do RI nº 3.177/2013 UTCOG-NACOG3) – multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b.3.1) Contratação de serviços de assessoria contábil – Credor: Glinol Oliveira Garreto – valor total R\$ 25.886,64;

b.3.2) Aquisição de móveis para a Secretaria de Saúde – Credor: Luis Gonzaga Ferreira Lima – valor total R\$ 12.425,52;

b.3.3) Locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio para pacientes – valor total R\$ 25.421,22;

b.3.4) Contratação de serviços de assessoria jurídica – Credor: Sérgio Muniz Advogados Associados – valor total R\$ 25.886,64;

b.3.5) Contratação de serviços de manutenção predial das unidades de saúde – Credor: F. Martins - Construções e Emp. Imobiliário Ltda. – valor total R\$ 170.000,00;

b.3.6) Aquisição de medicamentos – Credores: Bentes e Sousa Ltda (R\$ 5.332,10) e E. V. da Cruz (R\$ 7.637,00) – valor total R\$ 12.969,10;

b.3.7) Contratação de serviços de manutenção de ambulância – Credores: Lino Martins Cinocar (R\$ 7.447,00), I. Lira Sousa Pinturas e Serviços (R\$ 4.900,00) – valor total R\$ 12.347,00;

b.3.8) Aquisição de peças para veículos da Secretária de Saúde – Credores: M. S. de Lima Freitas (R\$ 10.974,00), R. Rodrigues Alencar (R\$ 4.740,00) e M. de O. Alves (R\$ 4.200,00) – valor total R\$ 19.914,00;"

excluir as alíneas "i", "j", "k" e "l" do Acórdão PL-TCE nº 662/2016, tendo em vista que, de acordo com o art. 2º da Resolução TCE/MA nº 214/2014, caberá à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) o acompanhamento das decisões que originam débitos e/ou multas aplicadas pelo TCE/MA e emissão de Certidão de Débito/Título Executivo para o ente credor;

g) acrescentar a seguinte redação: determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 662/2011 e do Acórdão PL-TCE nº 1115/2016, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

h. proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3489/2012-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais - Recurso de reconsideração

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Lagoa Grande do Maranhão

Exercício financeiro: 2011

Recorrentes: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, ex-Prefeito, CPF 558.520.093-34, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional José Pociano, nº 13, Centro, CEP: 65718-000, Lagoa Grande do Maranhão/MA; Márcia Solange Barros de Araújo, ex-Secretária de Educação, CPF 350.849.603-15, residente e domiciliada à Rua 13 de maio, s/nº, Centro, CEP: 65718-000, Lagoa Grande do Maranhão/MA; e Manoel Eliodônio Lima Viana, ex-Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão, CPF 279.217.353-04, residente e domiciliado à Rua

Mendes Fonseca, nº 114 – Centro, CEP: 65.718-000, Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338) e Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes (OAB/MA nº 15.664); Andréa Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677); Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255); Mayana Tália Teixeira e Silva (CPF nº 021.512.993-84)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1048/2016, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 664/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração oposto ao Acórdão PL-TCE nº 1048/2016, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 664/2016.

Conhecido. Provido parcialmente. Alteração do Acórdão PL-TCE nº 664/2016. Manutenção de irregularidades causadoras de dano ao erário. Manutenção do Julgamento irregular das contas de gestão do FME de Lagoa Grande do Maranhão, de responsabilidade da ex-Secretária de Educação, Senhora Márcia Solange Barros de Araújo e do ex-Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão, Senhor Manoel Eliodônio Lima Viana. Exclusão do Senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo do rol de responsáveis. Redução do valor das multas. Manutenção do débito. Encaminhamento das peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supex e à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão. Arquivamento dos autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 408/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FME de Lagoa Grande do Maranhão, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Jorge Eduardo Gonçalves de Melo e Manoel Eliodônio Lima Viana e pela Senhora Márcia Solange Barros de Araújo, que interpuseram recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 1048/2016, que deliberou sobre embargos de declaração mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 553/2017/GPROC1 do Ministério Público, acordam em:

a.conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Jorge Eduardo Gonçalves de Melo e Manoel Eliodônio Lima Viana e pela Senhora Márcia Solange Barros de Araújo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b. dar-lhe provimento parcial, por entender que as justificativas oferecidas pelos recorrentes foram capazes de sanar as ocorrências consignadas nas subalíneas b.2.1, b.2.2, b.2.5, b.2.6, b.2.14, b.2.15, b.2.17, b.2.20 a b.2.22 e b.4 e de sanar parcialmente as subalíneas b.2.3 e b.2.16 do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, que implicam na redução do valor da multa imposta aos responsáveis;

c. excluir a responsabilidade do Senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, consignada nas alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, bem como do Acórdão PL-TCE nº 1048/2016, ora recorridos, tendo em vista que o mesmo não figura no rol de ordenadores de despesas, conforme constatado no item 3.1 do Relatório de Instrução (RI) nº 3180/2013-UTCOG/NACOG, tampouco foi citado para apresentar alegações de defesa;

d. excluir as subalíneas b.2.1, b.2.2, b.2.5, b.2.6, b.2.14, b.2.15, b.2.17, b.2.20 a b.2.22 e b.4 do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, em razão do exposto na alínea “b” desta decisão;

e.alterar o teor das subalíneas b.2.3 e b.2.16 do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, em razão do saneamento parcial, cujo texto passa a constar com a seguinte redação:

“b.2.3) ocorrência: inexistência de documentação relativa a Regularidade Fiscal, contrariando o disposto no inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 – Pregão Presencial nº 001/2011;”

“b.2.16 - ocorrência: inexistência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, contrariando o disposto nos incisos I e III do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 – Tomada de Preços nº 005/2011;”

f.manter as subalíneas b.1 (multa de R\$ 2.000,00); b.2.4, b.2.7 a b.2.13, b.2.18 e b.2.19; b.3 (multa de R\$ 2.000) e b.5 (multa de R\$ 5.000) do Acórdão PL-TCE nº 664/2016;

g. alterar a subalínea “b.2” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, em razão da exclusão das subalíneas b.2.1, b.2.2, b.2.5, b.2.6, b.2.14, b.2.15, b.2.17, b.2.20 a b.2.22 e alteração das subalíneas “b.2.3” e “b.2.16”, reduzindo o

valor da multa de R\$ 10.000,00 para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo texto passa a contar com a seguinte redação:

“b.2) falhas em procedimentos licitatórios realizados, no valor total de R\$ 849.242,30 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos): os procedimentos encontram-se eivados de vícios, em descumprimento a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, dentre outros normativos, conforme ocorrências descritas a seguir (seção III, item 3.3.a, do RI nº 3.180/2013 UTCOG-NACOG) – multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);”

h. alterar a alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, em razão do saneamento de parte das irregularidades, reduzindo o valor da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cujo texto passa a contar com a seguinte redação:

“b) aplicar aos responsáveis, Senhora Márcia Solange Barros de Araújo e Senhor Manoel Eliodônio Lima Viana, solidariamente, multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III (em relação às subalíneas b.1, b.2.4, b.2.7 a b.2.13, b.2.18, b.2.19 e b.3) e no art. 66 da Lei nº 8.258/2005 (em relação à subalínea b.5), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas apontadas no RI nº 3.180/2013 UTCOG-NACOG, descritas a seguir:”

i. alterar a alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, que passa a constar com a seguinte redação:

“a) julgar irregulares as contas prestadas pelos responsáveis, Senhora Márcia Solange Barros de Araújo e Senhor Manoel Eliodônio Lima Viana, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme consignado na Seção III, itens 2, 2.1, 3.3(a), 4.1 e 4.2, do RI nº 3.180/2013 UTCOG-NACOG;”

j. alterar a alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, em razão da exclusão do responsável, Senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, cujo texto passa a constar com a seguinte redação:

“c) condenar os responsáveis, Senhora Márcia Solange Barros de Araújo e Senhor Manoel Eliodônio Lima Viana, solidariamente, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, ao pagamento do débito de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), com os acréscimos legais incidentes, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ocorrência descrita na subalínea b.5 deste Acórdão, uma vez que configura despesa não autorizada;”

k. manter inalteradas as alíneas “d”, “e” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016;

l. informar aos responsáveis que as multas aplicadas são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

m. excluir as alíneas “g” e “h” do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, tendo em vista que, de acordo com o art. 2º da Resolução TCE/MA nº 214/2014, caberá à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) o acompanhamento das decisões que originam débitos e/ou multas aplicadas pelo TCE/MA e emissão de Certidão de Débito/Título Executivo para o ente credor;

n. acrescentar a seguinte redação: determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 664/2011 e do Acórdão PL-TCE nº 1048/2016, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

o. proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4126/2017-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Ente: Município de Estreito/MA

Responsável: Cícero Neco Moraes, Prefeito, CPF nº 403.047.873-53, residente e domiciliado na Rua Artur Azevedo, nº 37, Planalto 1, CEP 65975-000, Estreito/MA.

Procurador constituído: Eduardo Freitas Cardoso (OAB/MA 10.579).

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Estreito/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016.
Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Estreito/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 75/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, com abstenção de opinião do Parecer nº 4/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Estreito/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Cícero Neco Moraes, constantes dos autos do Processo nº 4126/2017, em razão do disposto no relatório que consubstancia este decisório;

b) enviar à Câmara Municipal de Estreito/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11419/2017-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME

Denunciado: Prefeitura Municipal de Timon/ MA

Responsável: Luciano Ferreira De Sousa - Prefeito (CPF nº 852.947.803-72), Avenida Teresina, nº 1720, Bairro Parque Piaui, Timon/MA, CEP: 65025-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Denúncia. Irregularidades na contratação. Procedência. De acordo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO PL-TCE Nº. 123/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada por meio eletrônico, apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME, de Barueri -SP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Timon/MA de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa, Prefeito, exercício financeiro 2017, em face a supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 567/2019 GPROC1 do Ministério Público de Contas:

- a) conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 40, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) determinar o arquivamento da denúncia, relativa a irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 055/2017 do Município de Timon. A licitação foi revogada antes de sua realização, conforme assevera a Unidade Técnica, portanto a denúncia perdeu seu objeto;
- c) determinar o cumprimento dos mecanismos legais de transparência, em especial à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prescreve em vários dispositivos a importância para o exercício do controle social e a transparência da gestão, a divulgação e disponibilização de informações por meio da internet; e à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando corretamente através do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, inclusive quanto aos prazos exigidos;
- d) comunicar ao denunciante e ao denunciado o inteiro teor da presente decisão, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Pauta da 32ª sessão Ordinária do Pleno

23/09/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3236 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Jose Ferreira Lima Filho (373.054.923-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI3839;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

2 - PROCESSO: 2802 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JESSICA MANOELLA RIBEIRO DA SILVA GOMES - OAB-15664/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

3 - PROCESSO: 3020 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

RESPONSÁVEIS: Francisco Da Cunha Costa (032.576.493-04), Luis Carlos Muniz Cantanhede (376.981.763-04), Mara Rubia Lobato França Berniz (483.620.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3496 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Antonio Borges Pimentel Filho (096.464.003-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10422 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Olivar Lopes De Melo (044.446.803-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - OAB-12425/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5678 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 6638 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jonatas Alves De Almeida (183.597.013-34), Marcos Antonio Barbosa Pacheco (236.569.133-15).

PARTE: Marcos Antonio Barbosa Pacheco - Secretário

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4267 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

9 - PROCESSO: 2932 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, ANTES VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 10302 / 2012

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6585 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Costa Soares Filho (002.549.553-47), Maria Jose Gama Soares Cunha (008.708.653-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 7014 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: José Raimundo Frazão Ribeiro (104.306.523-72), Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE: PACTOR-Connstruções e Empreendimentos LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3874 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

RESPONSÁVEIS: Antonia Carneiro Silva Duarte (281.112.653-87), Leula Pereira Brandão (235.317.703-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3875 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

RESPONSÁVEIS: Adriano Barroso Pereira (318.943.288-09), Leula Pereira Brandão (235.317.703-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3876 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

RESPONSÁVEIS: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49), Maria De Nazaré Sousa Forte (127.742.943-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3879 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49), Manoel Gonçalves Brandão Neto (007.169.023-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3573 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SÉTIMO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/PINDARE-MIRIM

RESPONSÁVEIS: Edivaldo Vieira Oliveira (303.412.133-49), Joao Machado Da Silva (363.780.034-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5314 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cicero Antonio Ribeiro (085.671.151-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 9252 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jamil De Miranda Gedeon Neto (153.098.863-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11986 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Catharina Nunes Bacelar (094.729.325-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4618 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Canindé Ferreira Barros (054.849.283-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9135 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Cristiane Trancoso De Campos Damião (436.016.853-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7761 / 2018

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Maria José Marinho de Oliveira-Presidente do IPAM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1275 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Erlanio Furtado Luna Xavier (618.888.773-91).

PARTE: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 9611 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4257 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS

RESPONSÁVEIS: Domingos Vinícius De Araújo Santos (124.499.463-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7316 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Roque Portela De Araújo (178.249.313-15).

PARTE: Felipe Costa Camarão-Sec. da SEDUC

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9160 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Clidenor Ferreira Do Nascimento (376.001.683-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO ITALO LEITE LIMA - OAB-13394/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9309 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1521 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Osmar Gomes Dos Santos Filho (021.364.993-43).

PARTE: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3228 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Inacio Joaquim Terceiro De Carvalho (226.424.633-20), Suely Torres E Silva (292.721.813-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA - OAB-11109-A/MA;

Advogado: EDUARDO LOIOLA DA SILVA - OAB-11773-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4238 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Ilzilene Silva Monteiro (031.524.613-80), Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87), Vânia Pimentel Silva (837.402.953-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4146 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4100 / 2018

NATUREZA: Processo Administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).

PARTE: pedro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5859 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: José Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3735 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Denides Ricarda Conceição Araujo (007.990.333-91), Fábio Gondim Pereira Da Costa (477.773.111-15), Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/09/2020.

2 - PROCESSO: 2718 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108;

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598;

Advogado: João Ulisses de Brito Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 6704 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Edijacir Pereira Leite (405.736.723-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 9373 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8904 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15), Maria Marta Reis Conceicao (550.040.403-20), Sandy Karolinne Cutrim Santos (045.395.963-65).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6248 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE
RESPONSÁVEIS: Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91), Não Informado (000.000.000-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 7216 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Não Informado (000.000.000-00).
PARTE: MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA. - EPP
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -**8 - PROCESSO: 4405 / 2020****NATUREZA: Denúncia****ESPÉCIE: Denúncia****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ****RESPONSÁVEIS: Não Informado (000.000.000-00), Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).****PARTE: -****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.****OBSERVAÇÃO: Cautelar - Homologação****9 - PROCESSO: 4700 / 2020****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Representação****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).****PARTE: Ministério Público de Contas****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.****OBSERVAÇÃO: Cautelar - Homologação****Total de Processos: 9****7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa****1 - PROCESSO: 3623 / 2015****NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo****ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014****ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS****RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexandre Cavalcanti Pereira - OAB/MA 6257;****Advogado: MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES - OAB-6134/MA;****Advogado: Ulisses César Martins de Sousa - OAB/MA 4.462;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****2 - PROCESSO: 6946 / 2018****NATUREZA: Tomada de Contas Especial****ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).****PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração****3 - PROCESSO: 2615 / 2019****NATUREZA: Denúncia****ESPÉCIE: Denúncia****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA****RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Silveira Pereira (958.776.733-00).****PARTE: -**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS - OAB-11015/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Interessado: Thiago de Sousa Castro – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.711.335/0001-01). VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 09/09/2020, ANTES DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 8596 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2990 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Viliane Nunes Oliveira Da Costa (303.563.263-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3369 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Manoel Albertin Dias Dos Santos (418.527.453-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO BISPO SEREJO FILHO - OAB-9737/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/09/2020.

2 - PROCESSO: 3516 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Orlando Silva (250.805.803-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA - OAB-3639/MA;

Advogado: RAIMUNDO BAPTISTA ANGELIM NETO - OAB-15483/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

3 - PROCESSO: 4774 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA 428/2020. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 3744 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4424 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2020.

8 - PROCESSO: 1760 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
RESPONSÁVEIS: Lidiane Leite Da Silva (049.820.053-11), Malrinete Dos Santos Matos (344.359.132-91).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/09/2020.
9 - PROCESSO: 1790 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
RESPONSÁVEIS: Lidiane Leite Da Silva (049.820.053-11), Malrinete Dos Santos Matos (344.359.132-91).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/09/2020.
10 - PROCESSO: 6529 / 2019

NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).
PARTE: LUÍS GONZAGA BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2880 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME
RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima (810.992.663-00).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 2342 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Moises Coutinho Da Silva (950.496.813-91), Sergio Victor Tamer (005.414.192-34).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3652 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flávio Trindade Jerônimo (467.273.613-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3874 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Jadson Passinho Gonçalves (023.468.773-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4244 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Alberto Carvalho Gomes (124.740.703-97), Wdson Mendonça Pereira (664.830.343-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZABETH MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/09/2020.

6 - PROCESSO: 4515 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Reis Santos (407.733.883-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/09/2020.

7 - PROCESSO: 4755 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Reis Moreira Lima (627.402.107-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;

Advogado: FABRICIO ZANELLA DUARTE - OAB-12041-A/MA;

Advogado: THAINARA RIBEIRO FUZIOKA DINIZ - OAB-16400/MA;

Advogado: THAYNA GOMES FARIAS - OAB-9049/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5211 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Albertina Curvelo Tavares (095.139.223-91), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299;

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906;

Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;

Procurador: Álen Siqueira Amorim - CPF 042283903-58;

Procurador: Ingrid Giselli Nunes Pereira - CPF 042988463-00;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10870 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Catharina Nunes Bacelar (094.729.325-68).

PARTE: Consult Eventos , Comércio e Serviços LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5037 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Sobral Da Cruz (024.866.393-30), Ilene Moraes E Silva (746.448.823-72), Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 7471 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/09/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 11

Total de Processos da Pauta: 71

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 17 de Setembro de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2.673/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício: 2020

Responsável: Tiago Trajano Oliveira Dantas – Pregoeiro da Comissão Central de Licitação de São Luís

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Tiago Trajano Oliveira Dantas, Pregoeiro da Comissão Central de Licitação de São Luís, exercício financeiro de 2020, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2.673/2020, que trata da Pregão Eletrônico Nº 080/2020, com objetivo de contratação de empresa para serviços de manutenção no sistema de drenagem em São Luís, no qual figura como responsável, em especial para apresentar justificativas quanto à(s) falha(s) enumerada(s) no Relatório de Informação nº 009/2020-NUFIS2/LIDER5. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de Informação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 14/09/2020.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2.785/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Lago Verde

Responsável: Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento, Prefeito Municipal de Lago Verde, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2.785/2020, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas nos Relatórios de Instruções no 2.904/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatórios de Instruções no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas,

presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 14/09/2020.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5.483/2016

Natureza: Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Central do Maranhão

Responsável: Vanderlino de Jesus Gonçalves – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Vanderlino de Jesus Gonçalves, Prefeito Municipal de Central do Maranhão, no exercício financeiro de 2015, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 5.483/2016, que trata da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas nos Relatórios de Instruções no 1.754/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatórios de Instruções no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 14/09/2020.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator